

ACÓRDÃO Nº 18.633, DE 25/06/2009

Processo nº 200605161-00

Origem: Escola de Samba "O Grito da Liberdade"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 04/2006

Responsável: João de Almeida Costa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Escola de Samba "O Grito da Liberdade", referente ao Convênio nº 04/2006, de 01/02/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, cujo objeto foi o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxílio parcial na execução de seu Projeto Artístico Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. João de Almeida Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.634, DE 25/06/2009

Processo nº 200605563-00

Origem: Associação Carnavalesca Caprichosos da Cidade Nova

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 10/2006

Responsável: Mário Abraham da Luz Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Carnavalesca Caprichosos da Cidade Nova, referente ao Convênio nº 10/2006, de 06/02/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, cujo objeto foi o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxílio parcial na execução de seu Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. Mário Abraham da Luz Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.654, DE 30/06/2009

Processo nº 1173062003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Pirirá

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Antonio Ferreira Coelho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Pirirá, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Antonio Ferreira Coelho, pelas seguintes falhas apontadas pela Auditoria: não apropriação dos encargos patronais; e despesas realizadas acima dos créditos concedidos e ainda ausência de processos licitatórios referentes as empresas Genilson S. Oliveira-ME (R\$ 56.022,41), J. G. Pereira de Souza Ltda. (R\$ 87.470,35), M. Gama Varela (R\$ 61.500,60), Belém Diesel S/A (R\$ 57.559,00), infringindo a norma estatuída no Art. 89, da Lei nº 8.666/93;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.683, DE 06/08/2009

Processo nº 922242003-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Jane Francisca Santos Alves

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas da Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Jane Francisca Santos Alves, no valor de R\$ 8.544.045,93 (oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), após o recolhimento das seguintes multas, com fulcro no Artigo 57, da Lei Complementar nº 25/94:

- R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo envio da prestação de contas do exercício fora do prazo legal; e
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação de totalidade de encargos patronais, pendente o montante de R\$-752.234,45 (setecentos e cinquenta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.684, DE 06/08/2009

Processo nº 0394282006-00 – 200807393-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Juruti

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Heriana dos Santos Barroso

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Juruti, exercício financeiro de 2006, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesa, Sra. Heriana dos Santos Barroso, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 10.904.981,32 (dez milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.685, DE 06/08/2009

Processo nº 1180072004-00 – 200605150-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Novo Progresso

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Beatriz Pereira Segantin

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Novo Progresso, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Beatriz Pereira Segantin, devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora de Despesas o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.335.209,47 (seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e nove reais e quarenta e sete centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.686, DE 06/08/2009

Processo nº 1014142004-00 – 200506190-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Adnei Campos Rodrigues

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Adnei Campos Rodrigues, pelas irregularidades constantes dos autos;

II – Anexar cópia desta decisão no bojo da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, do exercício financeiro de 2004, Processo nº 200506990-00, com a finalidade de evitar posicionamento conflitantes;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.687, DE 06/08/2009

Processo nº 1210062005-00 – 200603725-00

Origem: FUNDEF do Município de Pau D'Arco

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsáveis : Marli Martins da Costa (01/01 a 16/10/2005) e Rosa Alves dos Santos (17.09 a 31/12/2005)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas do FUNDEF do Município de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade das Sras. Marli Martins da Costa, período de 01/01 a 16/10/2005 e Rosa Alves dos Santos, período de 17/10 a 31/12/2005, devendo ser expedido em favor das referidas Ordenadoras de Despesas, os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 1.311.226,82 (hum milhão, trezentos e onze mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) e R\$ 484.817,99 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), respectivamente. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.690, DE 11/08/2009

Processo nº 0320022002-00

Origem: Câmara Municipal de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Nazareno Monteiro Dias

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Nazareno Monteiro Dias, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), correspondente a 5% de seus vencimentos anuais, pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do Artigo 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, vencido o Conselheiro Relator apenas quanto ao percentual;

II – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Nazareno Monteiro Dias, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 432.296,36 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), somente após o recolhimento da multa.

ACÓRDÃO Nº 18.692, DE 11/08/2009

Processo nº 193982002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bujarú

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Amarildo Costa Magalhães

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas da Fundo Municipal de Saúde de Bujarú, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Amarildo Costa Magalhães, no valor de R\$ 839.947,17 (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), após o recolhimento das seguintes multas, com fundamento no Artigo 57, da Lei Complementar nº 25/94:

- R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação (1º, 2º e 3º quadrimestres);
- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesas acima da autorização legal (R\$-50.168,88); e
- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação de encargos patronais no regime de competência, pendente o montante de R\$-66.315,45 (sessenta e seis mil, trezentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 18.727, DE 13/08/2009

Processo nº 200704886-00/REC – Ref. ao Proc. 1090022001-00

Origem : Câmara Municipal de Aurora do Pará

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 16.441/07/TCM, referente a PC de 2001.

Responsável: Raimundo Nonato da Silva

Relator : Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento, reformando assim, a decisão desta Corte contida no ACÓRDÃO Nº 16.441, de 27 de novembro de 2007, aprovando as contas da Câmara Municipal de Aurora do Pará, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato da Silva, devendo este Tribunal, expedir em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 285.705,20 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.735, DE 18/08/2009

Processo nº 200307325-00

Origem: Associação Paraense de Portadores de Deficiência – APPD

Assunto: Prestação de Contas do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2001

Responsável: Antônio Maria Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Paraense de Portadores de Deficiência – APPD, referente ao 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2001, de 02/01/2003, firmado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e Associação Paraense de Portadores de Deficiência – APPD, de responsabilidade do Sr. Antônio Maria Pereira da Silva, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2003, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.276,80 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.777, DE 27/08/2009

Processo nº 200606837-00

Origem: Associação Beneficente Cultural Escola de Samba "Camisa Azul e Branca"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 03/2006

Responsável: Antonio Costa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Beneficente Cultural Escola de Samba "Camisa Azul e Branca", referente ao Convênio nº 03/2006, de 01/02/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, que teve como objeto o apoio financeiro como forma de subvenção social para auxílio parcial na execução de seu Projeto Artístico-Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. Antonio Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.778, DE 27/08/2009

Processo nº 200612466-00

Origem: Embaixada de Samba do Império Pedreirense

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 23/2006

Responsável: Raimundo Nonato Almeida de Sá

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Embaixada de Samba do Império Pedreirense, referente ao Convênio nº 23/2006, de 01/02/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, que teve como objeto o apoio financeiro como forma de subvenção social para auxílio parcial na execução de seu Projeto Artístico- Cultural de Carnaval, para o ano de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Nonato Almeida de Sá, o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.779, DE 01/09/2009

Processo nº 770022004-00 – 200501015-00

Origem: Câmara Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Antônio Silas Melo da Cunha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 2004, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Antônio Silas Melo da Cunha, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

- R\$ 6.022,11 (seis mil, vinte e dois reais e onze centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do Ordenador (R\$ 20.073,72), pela não remessa do 2º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal, com fulcro no Artigo 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;
 - R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, pela incorreta apropriação das obrigações patronais (violação ao Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal), pendente de apropriação o valor de R\$ 9.269,83 (nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), cuja Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, constam aos autos às fls. 131/133;
 - R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, pela realização de despesas acima do valor autorizado, no montante de R\$ 37.468,56 nos elementos 3390.14, 3390.36 e 3390.39, porém, no montante global a despesa realizada respeitou a autorizada com a existência de Economia Orçamentária, no valor de R\$ 89.654,10 (oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos);
 - R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, pelo descumprimento do Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal/88, tendo a despesa do Poder Legislativo excedido em 0,53% o limite na Constituição, que é de 8%;
- II** – Expedir em favor do Sr. Antônio Silas Melo da Cunha, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 330.359,91 (trezentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), após o recolhimento das multas. Unanimidade